



**PREFEITURA DE GUARULHOS**  
**DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

**LEI Nº 7.795, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Projeto de Lei nº 3565/2019 de autoria do Poder Executivo.

**Dispõe sobre criação de Classes de Educação Bilíngue para Surdos na Rede Municipal de Ensino.**

***O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:***

**Art. 1º** Ficam criadas Classes de Educação Bilíngue para Surdos na Rede Municipal de Ensino, vinculadas à Secretaria de Educação, destinadas a crianças, jovens e adultos com surdez ou surdocegueira, nos termos do artigo 28 da Lei Federal nº 13.146, de 06/07/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

**Parágrafo único.** As classes referidas no *caput* deste artigo atenderão as etapas da educação infantil, do ensino fundamental regular e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA.

**Art. 2º** A Classe de Educação Bilíngue utilizará a Língua Brasileira de Sinais - Libras como língua de instrução e a língua portuguesa na modalidade escrita como segunda língua.

**Parágrafo único.** Na perspectiva de educação bilíngue:

I - a Libras será considerada como língua de comunicação, de instrução e entendida como componente curricular que possibilite aos surdos o acesso ao conhecimento, à ampliação do uso social da língua nos diferentes contextos e a reflexão sobre o funcionamento da língua e da linguagem em seus diferentes usos;

II - a língua portuguesa na modalidade escrita como segunda língua será considerada necessária para que o aluno surdo possa construir seu conhecimento de modo integrado na aprendizagem das demais áreas de conhecimento.

**Art. 3º** O atendimento ofertado na classe de educação bilíngue deverá compor o Projeto Pedagógico de cada escola, fundamentado nas diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Educação, na proposta curricular da rede municipal e nas seguintes disposições:

I - a Educação Infantil deverá proporcionar:

a) condições adequadas para o desenvolvimento linguístico, físico, motor, emocional, cognitivo e social das crianças surdas;

b) experiências de exploração da linguagem, dando condições para que a criança surda adquira e desenvolva a Libras, de fundamental importância em seu desenvolvimento;

c) ações que ofereçam às famílias o conhecimento e o aperfeiçoamento no uso, aprimoramento e difusão da Libras;

II - o Ensino Fundamental deverá:

a) preparar o aluno para o exercício da cidadania, possibilitando a formação de crianças e adolescentes na aquisição de conhecimentos, habilidades, valores, atitudes, formas de pensar e atuar na sociedade;

b) garantir a Libras como língua de instrução, objeto de aprendizagem e componente curricular;

c) promover o ensino da Língua Portuguesa na modalidade escrita como segunda língua;

d) promover o uso das tecnologias da informação e da comunicação;

e) assegurar acessibilidade e adequação aos interesses e necessidades de cada faixa etária;

f) desenvolver ações e projetos que visem à aquisição da Libras para alunos que tiveram contato tardio com a língua;

g) proporcionar práticas educativas que respeitem as necessidades dos alunos;

h) promover ações que ofereçam às famílias o conhecimento e o aperfeiçoamento no uso, no aprimoramento e na difusão da Libras;

III - a Educação de Jovens e Adultos - EJA deverá:

a) ampliar a capacidade de interpretação da realidade;

b) apreender conceitos relevantes para a sua atuação na sociedade;

c) desenvolver habilidades de leitura, escrita e cálculo, de modo a favorecer a interação com outras áreas de conhecimento;

d) problematizar as ações de vida cotidiana, possibilitando sua atuação na sociedade, visando sua transformação;

e) desenvolver ações e projetos que visem à aquisição da Libras para alunos que tiveram contato tardio com a língua;

f) desenvolver ações que ofereçam às famílias o conhecimento e o aperfeiçoamento no uso e na difusão da Libras.

**§ 1º** A aquisição da Libras deve ocorrer através da interação com instrutor de Libras, preferencialmente, e/ou com professor regente bilíngue devidamente habilitado.

**§ 2º** Na etapa da educação infantil, em creche, o atendimento dos alunos com surdez ou surdocegueira será realizado em classe bilíngue ou na classe regular com a presença de um instrutor de Libras, preferencialmente, ou de professor bilíngue devidamente habilitado.

**Art. 4º** A organização curricular deverá contemplar os Componentes da Base Nacional Comum Curricular e da Proposta Curricular da Rede Municipal.

**Art. 5º** As escolas da Rede Municipal de Educação que possuírem Classe de Educação Bilíngue para Surdos constituirão Polos de Educação Bilíngue.

**Parágrafo único.** As atuais Classes de Educação Bilíngue para Surdos deverão reorganizar-se e reformular sua estrutura de funcionamento, a fim de se adequarem às novas diretrizes e disposições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 6º** A Secretaria de Educação poderá instituir Classe de Educação Bilíngue para Surdos, além das classes existentes, em outras unidades escolares de acordo com as demandas regionais.

**Art. 7º** O responsável legal pelo aluno ou o próprio aluno, de acordo com a capacidade civil, deverá optar pelo atendimento na Classe de Educação Bilíngue e a matrícula será efetivada mediante:

I - apresentação do laudo de audiometria que comprove a surdez; e

II - sondagem com o professor regente da classe bilíngue devidamente habilitado.

**Parágrafo único.** A unidade escolar que não possuir Classe de Educação Bilíngue deverá orientar e encaminhar o responsável legal pelo aluno à escola que ofereça o atendimento mais próxima de sua residência.

**Art. 8º** A Secretaria de Educação baixará normas complementares que assegurem o pleno funcionamento das Classes de Educação Bilíngue para Surdos da Rede Municipal de Educação.

**Art. 9º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 20 de dezembro de 2019.

**GUSTAVO HENRIC COSTA**  
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governo Municipal da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

**TONINHO MAGALHÃES**  
Diretor de Assuntos Legislativos

Publicada no Diário Oficial do Município nº 155 de 20 de dezembro de 2019 - Página 2.

PA nº 40209/2019.

Texto atualizado em 10/01/2020.

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.**

